



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 17/2025, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRESTAR SERVIÇOS DE FORMA GRATUÍTA, UTILIZANDO-SE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, PARA ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O sr. **Alvaro Galvan**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição da seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o município de Tapurah-MT a realizar serviços utilizando-se de máquinas e equipamentos públicos, de forma gratuita, a requerimento de entidades sem fins lucrativos, que sejam declaradas de utilidade pública por lei municipal vigente, com o objetivo de apoiar suas atividades de interesse social e comunitário.

§ 1º. O maquinário ou equipamento será conduzido por servidor público que detenha capacidade profissional para a realização do serviço, mediante autorização expressa, nos termos desta lei.

§ 2º. A prestação de serviços com maquinário público ocorrerá na sede da entidade requisitante ou em lugar assim indicado por eles, desde que de interesse da entidade.

Art. 2º Poderão solicitar a prestação dos serviços de máquinas e equipamentos municipais as entidades que atendam aos seguintes requisitos:

I – Ser uma entidade sem fins lucrativos, reconhecida por legislação municipal como de utilidade pública.

II - Estar em conformidade com sua finalidade estatutária, atuando em áreas de interesse público, como saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e meio ambiente;

Art. 3º A prestação de serviço gratuita poderá envolver equipamentos específicos para atividade a ser desenvolvida, cabendo a administração pública indicar qual será o serviço prestado, de acordo com as especificações do plano de ação do solicitante.



TAPURAH

PREFEITURA

Art. 4º A entidade interessada deverá protocolar requerimento formal, assinado pelo responsável da entidade solicitante, junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Infraestrutura ou Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Cópia do ato de constituição e estatuto social da entidade;

II - Lei municipal que declarou sua utilidade pública;

III - Plano de ação, contendo:

a) Descrição detalhada do local e do serviço a ser realizado;

b) Prazo estimado para a execução do serviço;

c) Objetivo do serviço e sua contribuição para o interesse público.

IV - Comprovante de regularidade fiscal (certidão negativa de débitos, se necessário).

Parágrafo único: A Secretaria Municipal demandada analisará o requerimento e a documentação apresentada, emitindo parecer técnico sobre a viabilidade e disponibilidade para a realização do serviço, determinando nos casos de parecer positivo qual será o dia e horário, maquinário/equipamento, bem como o servidor responsável para execução do serviço.

Art. 5º Esta lei poderá ser regulamentada através de Decreto.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo sexto dia do mês de março de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN
Prefeito municipal